



AUTÓGRAFO DE LEI Nº050/2026

“Institui o "Maio Laranja" como o Mês de Conscientização e Prevenção contra os Maus-Tratos Animais no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, o "Maio Laranja", a ser realizado anualmente durante o mês de maio, como o Mês Municipal de Conscientização e Prevenção contra os Maus-Tratos Animais.

Art. 2º - A campanha "Maio Laranja" tem por objetivo sensibilizar a população, promover a educação e fortalecer a cultura de respeito, proteção e bem-estar dos animais domésticos, silvestres e urbanos presentes no Município.

Art. 3º O "Maio Laranja" será orientado pelos seguintes princípios:

- I – dignidade e respeito à vida animal;
- II – educação e conscientização da sociedade;
- III – responsabilidade compartilhada entre Poder Público, entidades e cidadãos;
- IV – proteção e bem-estar animal como dever ético e legal.

Art. 4º - Durante o mês de maio, o Poder Executivo Municipal, em colaboração com órgãos públicos, entidades de proteção animal, instituições de ensino e a sociedade civil, poderá promover, entre outras, as seguintes ações:

- I – campanhas educativas em escolas públicas e privadas sobre bem-estar animal, posse responsável e combate aos maus-tratos;
- II – eventos públicos de conscientização, como feiras de adoção responsável, palestras e exposições fotográficas;
- III – atividades de capacitação voltadas a servidores públicos, agentes de fiscalização ambiental e profissionais da área veterinária;
- IV – veiculação de informações sobre denúncia de maus-tratos nos meios de comunicação oficiais do Município;
- V – distribuição de material informativo sobre a legislação de proteção animal, incluindo a Lei Federal nº 9.605/1998 e a Lei Federal nº 14.064/2020;
- VI – ações de esterilização e vacinação de animais domésticos, em especial



para famílias em situação de vulnerabilidade social;

VII – iluminação de prédios e logradouros públicos com a cor laranja, como símbolo de alerta contra os maus-tratos animais.

Art. 5º - O Município poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, conselhos tutelares, entidades veterinárias e demais órgãos competentes para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - Fica incentivada a participação de entidades de proteção e defesa dos animais legalmente constituídas no Município no planejamento e execução das atividades do "Maio Laranja".

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no âmbito das suas competências, deverá disponibilizar e divulgar canais de recebimento de denúncias de maus-tratos a animais, encaminhando-as aos órgãos competentes para apuração e aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 8º As denúncias de maus-tratos animais poderão ser realizadas pelos seguintes canais:

- I – Delegacia de Polícia Civil local ou Batalhão de Polícia Ambiental;
- II – Ministério Público do Estado de Goiás;
- III – Ouvidoria Municipal ou canais digitais do Município;
- IV – outros órgãos competentes previstos na legislação vigente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 07 DE AGOSTO DE 2026.

VER. ADUIL LOPES CRUZ JÚNIOR
Presidente